



Porto Alegre, RS, 10/06/2022

Esclarecimento 01 do Pregão Eletrônico nº 0074/2022 - SULIC/CORSAN

- 1) Referente aos prazos de atendimento de assistência técnica do trecho a seguir:
"O prazo máximo para atendimento à solicitação expressa pela CORSAN, de reparo e acerto da solução, isto é, o deslocamento do técnico até o local onde estiver o equipamento, é de 24 horas corridas após o chamado da CORSAN."
Entendemos que o prazo para primeiro atendimento deveria ser determinado em dias úteis e não em horas corridas, para que, nas piores situações, seja feito em tempo hábil. Por conta disso, gostaríamos de solicitar que o tempo seja alterado de 24 horas corridas para 2 dias úteis. A CORSAN aceita nossa solicitação?

Resposta: Não será aceita a solicitação. Deverá ser atendido conforme Edital.

- 2) No que se refere às previsões contratuais acerca de perdas, danos e prejuízos entendemos que, com fundamento no artigo da Lei 13.303/16, entendemos que a responsabilidade da CONTRATADA perante a CORSAN deve restringir-se aos danos diretamente causados, excluídos, portanto, eventuais danos indiretos ou consequentes. Sendo assim, solicitamos confirmar nosso entendimento.

Resposta: No que se refere ao questionamento, cuida-se de matéria que extrapola as disposições da Lei 13. 303/2016, não havendo indicativo da presença de cláusula contratual excludente de responsabilidade fixada entre as partes da contratação, devendo o tema ser compreendido de acordo com a jurisprudência mais atualizada.